



PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE ÍLHAVO

| | |
|---|---|
| PARTE I | 4 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 4 |
| Artigo 1.º LEIS HABILITANTES | 4 |
| Artigo 2.º OBJETO | 4 |
| Artigo 3.º ÂMBITO | 4 |
| PARTE II | 5 |
| DISPOSIÇÕES ESPECIAIS | 5 |
| CAPÍTULO I | 5 |
| OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS..... | 5 |
| Artigo 4.º OBJETIVOS | 5 |
| Artigo 5.º VALIDADE | 5 |
| Artigo 6.º EMISSÃO E CUSTOS | 5 |
| Artigo 7.º DOCUMENTOS NECESSÁRIOS..... | 6 |
| Artigo 8.º INTRANSMISSIBILIDADE | 6 |
| Artigo 9.º PERDA OU EXTRAVIO..... | 6 |
| CAPÍTULO II | 7 |
| DISPOSIÇÕES GENÉRICAS E UTILIZAÇÃO ABUSIVA | 7 |
| Artigo 10.º DISPOSIÇÕES GENÉRICAS | 7 |
| Artigo 11.º ATRIBUIÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO FRAUDOLENTA | 7 |
| PARTE III | 7 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS e transitórias..... | 7 |
| Artigo 12.º FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE 7 | |
| Artigo 13.º CONTAGEM DE PRAZOS | 8 |

| | | |
|-------------|--------------------------------------|---|
| Artigo 14.º | DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS..... | 8 |
| Artigo 15.º | SERVIÇOS MUNICIPAIS COMPETENTES..... | 8 |
| Artigo 16.º | INTEGRAÇÃO DE LACUNAS..... | 8 |
| Artigo 17.º | NORMA REVOGATÓRIA..... | 8 |
| Artigo 18.º | APLICAÇÃO NO TEMPO | 8 |
| Artigo 19.º | DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS..... | 8 |
| Artigo 20.º | ENTRADA EM VIGOR | 9 |
| Artigo 21.º | PUBLICIDADE | 9 |

NOTA JUSTIFICATIVA E PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DAS MEDIDAS PROJETADAS

Considerando a necessidade, reconhecida como uma mais-valia e assumida como uma prioridade, de continuar a implementar medidas de apoio aos jovens do Município, nomeadamente, ao nível da facilitação do acesso a determinados bens de consumo ou serviços e à sua participação dinâmica em projetos e atividades de índole cultural, desportiva ou recreativa, o Município de Ílhavo pretende manter e promover um Cartão Jovem Municipal.

Este Cartão, que resulta de uma parceria entre o Município de Ílhavo e a *Movijovem*, vai permitir aos jovens usufruir de benefícios, isenções e descontos no acesso a diversos equipamentos e serviços da Câmara Municipal de Ílhavo, bem como na compra de bens, produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e de serviços localizados na área geográfica do Município que adiram a esta iniciativa, contribuindo, desta forma, para incentivar os mais jovens, de quem se espera o maior contributo para o desenvolvimento, progresso e prosperidade do nosso Município, a irem ao encontro do Comércio Tradicional local, constituindo, assim, uma medida de apoio, promoção da sustentabilidade e fortalecimento deste tipo de Comércio, atualmente tão fragilizado e vulnerável com a proliferação dos centros comerciais.

A existência de uma estrutura local forte para o apoio aos jovens, na multiplicidade de aspetos que a compõem, potenciará o seu desenvolvimento, com reflexos nas vertentes humana, social, cultural e profissional, e, em simultâneo, fará crescer neles a vontade de permanecer nas suas origens.

Conscientes de que a necessidade de implementar estratégias para que os jovens se sintam atraídos pelo Município, como forma de reverter o êxodo e o apelo por cidades mais desenvolvidas que os levam a partir e não regressar, é um meio fundamental para se alcançar o tão almejado desenvolvimento e a competitividade, e empenhados em reverter o processo construindo estratégias de crescimento local, acreditamos que o Cartão Jovem Municipal é um primeiro passo para ajudar a construir o seu futuro e o do nosso Município.

Efetivamente, no âmbito do poder regulamentar que lhe é conferido no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, vem o Município de Ílhavo dando mostras de elevada

maturidade administrativa, dotando-se de profundo e eficiente conhecimento das necessidades e interesses próprios da população que serve.

Como concretização do princípio constitucional da autonomia do poder local e da descentralização administrativa, numa ótica de proximidade com os cidadãos e de satisfação das necessidades coletivas, e manifestação do poder regulamentar próprio da Administração Local, decorrência direta do artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97º e seguintes e 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Projeto de Regulamento visa, numa perspetiva de otimização de recursos, com o objetivo primordial de melhor alcançar o interesse público na vertente da proteção da juventude, estabelecer as regras relativas à emissão do Cartão Jovem Municipal, bem como os seus objetivos e vantagens associadas.

Assim, no uso da competência regulamentar conferida às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, dos artigos 73º e 74º da lei fundamental, justifica-se, na presente data, a apresentação de um Projeto de Regulamento do Cartão Jovem do Município de Ílhavo, e que Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo, nos termos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se um Projeto de Regulamento que se encontra sistematizado em 3 (três) Partes.

A Parte I é dedicada às disposições gerais, que incluem as leis habilitantes, objeto e âmbito de aplicação.

A Parte II trata das disposições especiais e está dividida em 2 (dois) Capítulos.

No Capítulo I definem-se os objetivos subjacentes à criação do Cartão Jovem Municipal, prazo de validade, procedimento de emissão, documentos necessários, regras de utilização e extravio. Por sua vez, no Capítulo II estabelecem-se as disposições genéricas e normas relativas a atribuição e utilização fraudulentas.

A Parte III, referente às disposições finais e transitórias, versa sobre as regras relativas à fiscalização, contraordenações e medidas de tutela da legalidade, regras sobre contagem de prazos, delegação de competências, Serviços Municipais competentes, integração de lacunas, norma revogatória, devolução de documentos, entrada em vigor e publicidade.

Refira-se, ainda, que, nos termos do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária dos objetivos cuja prossecução se pretende, de onde decorre que grande parte das vantagens deste projeto de Regulamento consistem na concretização e desenvolvimento do que nele se encontra previsto, garantindo-se, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos.

Do ponto de vista dos encargos, o Projeto de Regulamento proposto não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a apresentação do presente Projeto de Regulamento, se mostra claramente como uma mais-valia para o desenvolvimento local e para a caracterização do Município de Ílhavo como um Município sustentável.

Em consequência, é elaborado o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem do Município de Ílhavo, a ser publicado no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município, na *internet*, com o objetivo de ser submetida a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta acima identificado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente Projeto de Regulamento.

Caso se obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá lugar ao seu posterior envio, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º LEIS HABILITANTES

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112º e no artigo 241º, nos artigos 73º e 74º, todos da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75º/2013, de 12 de setembro, e ainda com base no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 2.º OBJETO

1. O presente Regulamento estabelece as normas de adesão e utilização do Cartão Jovem Municipal de Ílhavo, adiante apenas designado por Cartão Jovem Municipal.
2. Este cartão será *Co-Branded* (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem Euro<30 (nacional), e do outro, Cartão Jovem Municipal.

ARTIGO 3.º ÂMBITO

O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes no Município de Ílhavo, bem como a não residentes, desde que tenham Cartão de Estudante válido em qualquer um dos estabelecimentos de ensino do Município ou comprovativo do exercício de atividade profissional no Município, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, podendo ser utilizado até o utilizador perfazer 30 anos de idade.

PARTE II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS

ARTIGO 4.º OBJETIVOS

1. O Cartão Jovem Municipal tem como objetivo garantir vantagens económicas aos seus titulares, tendo como intuito contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da Autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
2. O Cartão Jovem Municipal é emitido pelo Município de Ílhavo e concede aos seus portadores, benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços, públicos e privados, existentes nos estabelecimentos do setor de comércio e serviços aderentes ao projeto, bem como em espetáculos, serviços, infraestruturas e equipamentos municipais existentes na área territorial do Município e referidos no Anexo I ao presente Regulamento, ou outros que adiram ao projeto, constituindo, igualmente, uma medida de apoio, promoção da sustentabilidade e divulgação do Comércio Tradicional local.
3. As vantagens do Cartão Jovem Municipal estão disponíveis durante todo o ano, à exceção do período de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com a legislação em vigor, e não é cumulativo com outras promoções ou descontos, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos Municipais.
4. O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizado em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do cartão referido, editado e fornecido pela *Movijovem*.

ARTIGO 5.º VALIDADE

1. O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido até ao dia em que o utente fizer 30 anos, renovado anualmente e válido por um ano a contar do mês da sua aquisição.
2. O Cartão Jovem Municipal é adquirido nos Fóruns Municipais de Ílhavo, ou em local a designar, é válido em todo o Município de Ílhavo, mas, uma vez que contempla a vertente EURO<30, esta confere ao cartão *Co-branded* uma abrangência nacional e europeia.

ARTIGO 6.º EMISSÃO E CUSTOS

1. O Cartão Jovem Municipal tem o custo previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Ílhavo.
2. No momento da aquisição é entregue, aos titulares do Cartão Jovem Municipal, um exemplar do presente Regulamento, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Suporte Informativo, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto à data da aquisição.
3. O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria entre o Município de Ílhavo e a *Movijovem*, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

ARTIGO 7.º DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para o processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal são necessários os seguintes documentos:

1. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
2. uma fotografia;
3. formulário próprio disponível nos Fóruns Municipais da Juventude;
4. atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova necessária não poder ser feita por outro meio;
5. Cartão de Estudante válido, desde que emitido por Escola pertencente a um dos Agrupamentos de Escolas de Ílhavo ou outra instituição de ensino com sede no Município, nos casos previstos no artigo 3º do presente Regulamento;
6. comprovativo do desempenho de atividade profissional no Município de Ílhavo.

ARTIGO 8.º INTRANSMISSIBILIDADE

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível, que não pode, em circunstância nenhuma, ser revendido ou emprestado.
2. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do respetivo titular.
3. Os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.
4. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válida a utilização do Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

ARTIGO 9.º PERDA OU EXTRAVIO

Em caso de perda ou extravio, é emitido um novo Cartão, com o inerente pagamento da contrapartida financeira prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Ílhavo, com repetição do procedimento de emissão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS E UTILIZAÇÃO ABUSIVA

ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

1. Os portadores do Cartão Jovem Municipal fazem parte de uma base de dados que possibilita a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela Proteção de Dados Pessoais Nominativos.
2. As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, desse modo, pretendam atrair e fidelizar clientes jovens, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas, preenchem e assinam formulário próprio a entregar no Fórum da Juventude de Ílhavo.

ARTIGO 11.º ATRIBUIÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO FRAUDOLENTA

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações, instituições ou equipamentos aderentes retêm o título e comunicam, de imediato, o facto ao Município de Ílhavo.
2. Sempre que os utentes constatem o desrespeito, por parte das empresas, associações e outras entidades aderentes, pelos compromissos assumidos, designadamente, no que se refere às vantagens, benefícios e descontos a conceder através da utilização do Cartão Jovem Municipal, comunicam, de imediato, o facto ao Município de Ílhavo.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 12.º FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE

1. Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento incumbe ao Município.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento, designadamente, no artigo 11º, pode dar lugar à aplicação da sanção prevista no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Município de Ílhavo.
3. A negligência é punível.
4. Nos termos legais e de acordo com o Regulamento acabado de referir, os órgãos municipais competentes podem adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem necessárias.

ARTIGO 13.º CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 14.º DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

À delegação de competências aplicam as disposições que a tal respeitam no Código do Procedimento Administrativo e em Legislação especial que se mostre aplicável.

ARTIGO 15.º SERVIÇOS MUNICIPAIS COMPETENTES

Para efeitos do previsto no presente Regulamento, é competente a Unidade Orgânica Municipal a quem, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização do Município de Ílhavo, estão confiadas as competências municipais inerentes ao objeto do presente Regulamento.

ARTIGO 16.º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

ARTIGO 17.º NORMA REVOGATÓRIA

1. É revogado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal aprovado na Reunião de Câmara de 16 de fevereiro de 2009 e na Reunião da Assembleia Municipal de Ílhavo de 27 de fevereiro de 2009, com as alterações resultantes da revisão aprovada na Reunião de Câmara de 24 de março de 2010 e da Assembleia Municipal de 16 de abril de 2010.
2. São, também, revogadas as normas previstas noutros Regulamentos Municipais, aprovados em data posterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

ARTIGO 18.º APLICAÇÃO NO TEMPO

O presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 19.º DEVOUÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos podem ser devolvidos, quando dispensáveis.
2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os Serviços Municipais competentes extraem e apensam as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo,

nos termos previstos no Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Ílhavo.

ARTIGO 20.º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor em 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário da República.

ARTIGO 21.º PUBLICIDADE

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, são objeto de publicação na 2ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município, na *internet*.

ANEXO I

Descontos em infraestruturas e equipamentos municipais

(artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento do Cartão Jovem do Município de Ílhavo)

- a) Entrada em espetáculos no Centro Cultural de Ílhavo (desde que realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo) – 20% sobre o preço do bilhete normal;
- b) Entrada no Museu Marítimo de Ílhavo – 50% sobre o custo do bilhete de adulto;
- c) Entrada no Navio Museu Santo André – 50% sobre o custo do bilhete de adulto;
- d) Inscrição nas Oficinas Criativas da Câmara Municipal de Ílhavo – 20% sobre o custo de inscrição;
- e) Entrada na Piscina Descoberta de Vale de Ílhavo - 20% sobre o preço do bilhete normal;
- f) Entrada nas Piscinas Municipais (Ílhavo e Gafanha da Nazaré) - 20% sobre o preço da mensalidade.